

tando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 984030

PORTARIA PS Nº 1839 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/478005; 2023/478316; 2023/478183.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/478005, 2023/478316 e 2023/478183 ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 33,33% em favor de ALICE SANTOS DE PÁDUA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.868,90 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 33,33% em favor de MARCELLE PÉROLA SANTOS DE PÁDUA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.868,90 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 33,33% em favor de MAX SANTOS DE PÁDUA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.868,90 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.606,70 (cinco mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MARCELO SILVA DE PÁDUA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento PM, sob a matrícula nº 54194299-1, falecido em 08/02/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (08/02/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, §1º c/c art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983867

PORTARIA PS Nº 2113 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/880614; 2023/880951 e 2023/880838.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/880614, 2023/880951 e 2023/880838 ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 25% em favor de FABRÍCIO JOSÉ LISBOA FLORENTINO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.098,39 (três mil, noventa e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de FÁBIO KAIO LISBOA FLORENTINO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.098,39 (três mil, noventa e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 50% em favor de KAROLINE LISBOA DA COSTA, na condição de companheira, no valor de R\$ 6.196,78 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 12.393,56 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 577350401, falecido em 12/07/2023.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/07/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, §1º c/c art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para

preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983870

PORTARIA RET PS Nº 2.038 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/994634, 2021/818520, 2021/820991 e 2023/212380.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da Portaria PS nº 0823, de 22/02/2022, em favor de KATIA BALTAZAR DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge; GABRIELA BALTAZAR DE OLIVEIRA, na condição de filha universitária, e MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS OLIVEIRA, na condição de ex-cônjuge, do ex-segurado Manoel Farias de Oliveira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 45% em favor de KATIA BALTAZAR DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.920,30 (cinco mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 45% em favor de GABRIELA BALTAZAR DE OLIVEIRA, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 5.920,30 (cinco mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso IV da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.3 - 10% em favor de MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS OLIVEIRA, na condição de ex-cônjuge, no valor de R\$ 1.315,62 (um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso VIII; art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso II, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 13.156,22 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Farias de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob matrícula nº 3356663/1, falecido em 03/07/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983894

PORTARIA PS Nº 2071 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/800678.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/800678, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 12.909,95 (doze mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 12.909,95 (doze mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM REF RG 4275, sob a matrícula nº 335669801, falecido em 18/05/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa,